



Redação Final CJR

PROJETO DE LEI N.º 49/2019

"CRIAR CARGO PÚBLICO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o cargo de Arquiteto e Urbanista junto ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com carga horária de de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos de R\$3.610,86 (três mil, seicentos e dez reais e oitenta e seis centavos).

§ 1º O cargo de que trata o caput deste artigo será preenchido por bacharel em Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

§ 2º São atribuições do cargo de Arquiteto e Urbanista: supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnica e ambiental; direção de obras e de serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; elaboração de orçamento; execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudo, quando designado por seu superior hierárquico; executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade; execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais; execução das demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração pública municipal.

Art. 2º O cargo criado nos termos do art. 1º desta Lei terá 01 (uma) vaga e será destinada à Secretaria Municipal de Planejamento.



Art. 3º O cargo público previsto no art. 1º desta Lei será de provimento mediante aprovação em hábil concurso público e será regido pela Lei Municipal nº 2.305/90 (Estatuto do Servidores Públicos do Município de Canoinhas/SC).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 20 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Paulinho Basílio
Presidente

Ver. Paulo Glinski
Vice-Presidente

Ver. Gil Baiano
Membro